

Lei nº 332, de 31 de março de 2008.

Reajusta a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, serão reajustados em 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento), a partir de 1º de abril de 2008.

Parágrafo Único - O reajuste concedido refere-se a revisão geral anual de acordo com as disposições da Lei Municipal 160 de 05 de novembro de 2003 e da Constituição Federal, art. 37, inciso "X".

Art. 2º - Os reajustes ora concedidos ficam excluídos dos percentuais previstos no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que produzirá efeitos a partir de 1º de abril de 2008. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS
aos 31 de março 2008.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nilton Mazaro
Sec. Mun. Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

Em, ____/____/2008.

Ass. Resp. pela Publicação